



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social



**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO
PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ – CREAS
MEDIANEIRA - PR**



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social



Antônio França Benjamin
Prefeito

Adriano Both
Secretário de Assistência Social

Organização/Elaboração:
Equipe Técnica do Programa Liberdade Cidadã – 2019-2021

Adriana Costa Carrer
Assistente Social

Deisielle Pompermayer
Psicopedagoga

Edna Teles de Azevedo da Silva
Psicóloga



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. PÚBLICO ALVO	8
3. OBJETIVOS	8
3.1 Objetivos Específicos.....	8
4. MODALIDADES DE ATENDIMENTO (PSC e L.A)	9
5. HISTÓRICO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ DE MEDIANEIRA PR	9
6. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	13
7. MARCOS LEGAIS – PARÂMETROS LEGAIS DA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA	22
8. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	25
8.1 Fundamentos do Projeto Político Pedagógico.....	25
8.3 Princípios norteadores da Medida Sócio Educativa.....	27
8.4 Fundamentos éticos.....	28
8.7 Visão da adolescência.....	29
8.8 Visão de família.....	35
9. METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO (Fluxo)	37
9.1 Atendimento pelo CREAS – Centro de referência especializada em Assistência social.....	39
9.2 Equipe Técnica do CREAS.....	40
9.3 Trabalho desenvolvido pela Psicóloga e pela Assistente Social.....	41
9.4 Trabalho desenvolvido pela Psicopedagoga.....	42
9.5 Trajetória percorrida entre o PIA inicial e o PIA final.....	45
9.6 Procedimento para o cumprimento da medida sócio educativa PSC e L.A.....	48
9.7 Fluxograma do atendimento.....	51
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
12. ANEXOS	56
12.1 Fluxograma Liberdade Cidadã.....	56
12.2 Plano Individual de Atendimento – PIA (Inicial e final).....	56



SIGLAS

AFAI – Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa

AMOA – Associação Medianeirense de Otimização da Aprendizagem

APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais

CEACA – Centro de Amparo a Criança e ao Adolescente

CENSE – Centro de Socioeducação

CIT – Comissão Intergestores Tribartite

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

LA – Liberdade Assistida

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MSE – Medida Socioeducativa

NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

PIA – Plano Individual de Atendimento



PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PPP – Projeto Político Pedagógico

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

RMA – Relatório Mensal de Atendimentos

SANEM – Sociedade de Amparo aos Necessitados de Medianeira

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEMEAR – Sociedade Filantrópica

SGD – Sistema de Garantias de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SPA – Substâncias Psicoativas

SUAS – Sistema Único de Assistência Social



1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Assistência Social de Medianeira PR, através do CREAS – Centro de Referência em Assistência Social apresenta o PPP – Projeto Político Pedagógico elaborado para a organização do trabalho do Programa Liberdade Cidadã. Este documento estrutura e orienta as práticas e ações desenvolvidas pela Equipe técnica do CREAS referente ao Programa Liberdade Cidadã (Medida Sócio Educativa), o qual contempla o cumprimento no regime PSC – Prestação de Serviço a Comunidade e LA – Liberdade Assistida.

O Projeto Político Pedagógico norteia e estrutura a forma em que o trabalho será desenvolvido dentro do Programa, proporcionando o diagnóstico situacional, fundamentos filosóficos e as ações a serem desenvolvidas e cumpridas dentro de um organograma/fluxograma de atendimento e acompanhamento.

O PPP é um documento que deve ser elaborado para proporcionar melhores condições de atendimentos e uma organização na forma de atuar com crianças e adolescentes, normalmente é utilizado em Escolas municipais, estaduais e ensino superior. Mas também, pode ser compreendido como um documento que estrutura um trabalho a ser desenvolvido, nesse caso, irá contribuir no trabalho realizado com adolescentes da medida sócio educativa, pois, tem intuito de atingir a área social e cidadã do ser humano.

Segundo Vasconcellos (2004), o PPP:

É o plano global da instituição. Pode ser entendido como a sistematização, nunca definitiva, de um processo de Planejamento Participativo, que se aperfeiçoa e se objetiva na caminhada, que define claramente o tipo de ação educativa que se quer realizar. Trata-se de um importante caminho para a construção da identidade da instituição. É um instrumento teórico-metodológico para a transformação da realidade. (VACONCELLOS 2004, p.17).

É possível compreender na citação de Vasconcellos (2004) que o PPP é um documento que deve ser sempre elaborado e reelaborado não somente por uma pessoa, mas é um planejamento participativo, onde as pessoas que irão



fazer parte do trabalho desenvolvido precisam estar envolvidas nesse processo, pois, determinará os caminhos que serão traçados para o desenvolvimento das ações. Também explica que é um instrumento teórico-metodológico que serve para a transformação da realidade. Portanto, é importante no momento de elaboração que se pense em várias questões centrais, como: o sujeito envolvido no trabalho (adolescente) e quais ações serão desenvolvidas para sua transformação social.

Nesse sentido, o PPP irá contribuir nas ações e procedimentos realizados no Programa Liberdade Cidadã, o qual é desenvolvido dentro do CREAS – Centro de Referência da Assistência Social, onde dispõe de uma equipe técnica: Psicóloga e Assistente Social. Recentemente foi incorporada a equipe uma profissional Psicopedagoga, a qual realiza o trabalho através de Edital de Chamamento Público firmado com a Prefeitura e Organização não governamental.

Segundo a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho o Programa Liberdade Cidadã é:

Destinado a estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas socioeducativos em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade). Co-financia projetos de municípios e entidades cujas linhas de ações beneficiem o atendimento diretos aos adolescentes e suas famílias. (SITE: JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO).

Segundo a mesma fonte citada o Programa também oferta qualificação profissional dos adolescentes, apoio psicopedagógico aos adolescentes, promoção das famílias, atividades de esporte, de cultura e de lazer, melhoria e estruturação do atendimento.

O documento apresentado está dividido em três partes: Marco Situacional apresentando um diagnóstico social do município e do público atendido; Marco Conceitual onde descreve quais são os caminhos filosóficos e éticos a serem seguidos; e por fim o Marco Operacional onde explica como serão desenvolvidas as ações a serem realizadas com os adolescentes da medida sócio educativa.



2. PÚBLICO ALVO

Adolescentes do sexo feminino e masculino entre 12 a 18 anos, excepcionalmente até os 21, autores de ato infracional, residentes no município de Medianeira e suas respectivas famílias.

Conforme o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

3. OBJETIVOS

Promover a melhoria, a otimização de recursos disponíveis, a consolidação de rede articulada e integrada ao adolescente autor de ato infracional em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estruturando assim, um conjunto de ações sociopedagógicas direcionadas à garantia de direitos fundamentais e a inclusão social.

3.1 Objetivos Específicos

- Fortalecer a educação para cultura de paz na perspectiva da resolução criativa de conflitos, culminando na compreensão acerca do respeito pela liberdade, justiça, democracia, direitos humanos, tolerância, igualdade e solidariedade.

- Implementar o trabalho com as famílias dos adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas;

- Intensificar o estabelecimento de parcerias e de integração de ações com organismos governamentais e não-governamentais;

- Sensibilizar mais segmentos da sociedade para a importância do trabalho com adolescentes em conflito com a lei;



4. MODALIDADES DE ATENDIMENTO (PSC e LA)

O Programa Liberdade Cidadã correspondem às medidas de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e de Liberdade Assistida – LA e segundo o Caderno de Orientações Técnicas, são conhecidas como medidas socioeducativas em meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.

5. HISTÓRICO DO PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ DE MEDIANEIRA PR

Em Medianeira as medidas em meio aberto tiveram mudanças significativas em sua execução no decorrer do tempo, abaixo exemplificamos de que forma estas foram executadas.

As medidas socioeducativas em meio aberto de Medianeira foram organizadas até o ano de 2007 em parceria com uma Instituição de Ensino Superior, FACEMED, e com o Fórum da Comarca de Medianeira. O fluxo dos adolescentes se dava da seguinte forma: apresentação no setor do Serviço Social do Fórum do adolescente e seu responsável com a sentença judicial especificando a carga horária e o tempo da medida prescrita. Era realizada a entrevista e acolhida do adolescente, encaminhamento para o local de cumprimento da medida, realizado visitas mensais ao local de cumprimento da mesma e elaboração de relatório ao Juízo da Infância e Juventude.

Ressaltamos que a rede municipal que recebia os adolescentes para o cumprimento das medidas era orientada pelo Serviço Social a respeito da acolhida, das atividades que poderiam apresentar ao adolescente em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA. Esta forma de organização do programa municipal a partir de 2008 não se efetivou devido a não renovação da parceria.

Deste modo no ano citado o município de Medianeira apresentou proposta de implantação do Programa Municipal de Medidas Socioeducativas



em meio aberto, seguindo orientação do CEDCA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. O FIA - Fundo da Infância e Adolescência destinou recursos aos municípios como forma de estimular a implantação de programas municipais, tal recurso coube ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deliberar sobre sua destinação. Em nosso município o Conselho partilhou o recurso entre o programa governamental e um não governamental executado pelo Projeto Semear.

Porém, o contexto de 2008 era de um ano de eleições municipais que impediam os municípios de receberem recursos públicos após período legal determinado pela justiça eleitoral.

O Programa governamental teve seu recurso liberado em dezembro de 2008, em função dos procedimentos legais de licitação pública para aquisição dos equipamentos, co-financiados pelo FIA 2008, a execução e o lançamento do Programa Governamental realizou-se em Março de 2009 com a participação da equipe do Escritório Regional da Secretaria de Estado da Criança e Juventude.

O Programa Governamental foi instalado em espaço cedido pela Agência do Trabalhador que tem parte de seu edifício sem ocupação e em localização de fácil acesso aos adolescentes e familiares. Para a escolha do local levou-se em consideração que a presença de adolescentes no mesmo não os colocaria em situação de constrangimento, uma vez que o município é de pequeno porte e ganha destaque ações voltadas à adolescentes em conflito com a lei. A sala foi adequada para o atendimento e contava com outros espaços estes utilizados pela equipe em atendimentos individualizados e em reuniões com equipe do CENSE.

O recurso executado para o programa governamental foi destinado ao equipamento de uma sala de atendimento da equipe, com móveis para escritório, computador, televisão, DVD, arquivos e material de expediente.

A operacionalização do programa governamental também levou em conta o município como um território a ser dividido com o programa não governamental, o mapa da área urbana foi partilhado entre a equipe



governamental e equipe e dirigente da entidade não governamental. Ficou acordado que os usuários do limite dos territórios fariam a opção pela adesão ao programa de mais fácil deslocamento para o acompanhamento.

Porém, a Promotoria Pública questionou este modo de execução no município de Medianeira, apontando dificuldade de fiscalização em entidade não governamental do trabalho realizado, determinou que o Programa governamental fosse à entrada e saída das medidas socioeducativas em meio aberto.

O fluxo das medidas foi determinado do Fórum para o programa governamental a análise do território pertencente e encaminhamento do usuário ao programa não governamental quando fosse o caso, ao término da medida o relatório de conclusão caberia ao programa governamental que encaminharia ao Fórum toda a documentação pertinente ao adolescente.

Ressaltamos as dificuldades que se apresentaram: o deslocamento dos usuários entre dois serviços distantes, o referencialmente destes em equipes profissionais diferenciadas e o recurso municipal partilhado.

O programa governamental contava com recursos humanos cedidos de órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por uma psicóloga e uma assistente social, que participaram em capacitação promovida pela Secretaria de Estado da Criança e Juventude nos anos de 2007 e 2008.

Uma das ações de fundamental importância na execução do programa governamental foi o trabalho com as famílias dos adolescentes em conflito com a lei. Foi detectado em entrevista que os responsáveis trabalham em horário comercial, o que dificultava a presença destes no Programa Liberdade Cidadã, a equipe discutiu e analisou qual a melhor estratégia de ação neste caso, decidiu-se pela realização de encontros com as famílias no período noturno uma vez por mês e em grupo, não deixando de realizar atendimentos individualizados na rotina semanal do programa.

O grupo de famílias iniciou suas atividades no dia 20/05/2009, em período noturno, e duração de uma hora e meia. O objetivo principal deste trabalho foi o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares e com esta ação evitar que o adolescente se envolva novamente com atos infracionais. A



metodologia utilizada de cunho educativo e informativo, possibilitando um espaço de fala e escuta, troca de experiências entre os membros do grupo e obtenção de conhecimentos específicos.

O período em que a família ou os responsáveis deveriam participar dos grupos está diretamente relacionado ao tempo de cumprimento da medida do adolescente, as famílias eram convidadas a continuar a participar deste grupo mesmo depois do cumprimento da medida pelo adolescente, permitindo ser possível o acompanhamento do egresso.

Em 2009 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em plenária discutiu o cofinanciamento do FIA 2010 para o Programa Liberdade Cidadã, e deliberou não partilhar do recurso a ser recebido, e pela destinação ao programa governamental do recurso integral. A decisão foi baseada no relato da situação da execução das medidas socioeducativas no município, onde cerca de 90% (noventa por cento) das medidas couberam ao território destinado ao programa governamental.

Com esta decisão o CMDCA teve como objetivo potencializar o programa governamental na sua efetividade e eficácia em consonância com o ECA e o SINASE, no comprometimento do governo municipal na execução da medida em meio aberto.

Sintetizando a história das medidas em meio aberto:

Até 2007	→	Executadas em parceria Prefeitura/Facemed/Fórum, a equipe de estagiários e uma professora em sala no Fórum acompanhavam os adolescentes e a rede da prestação de serviços à comunidade. Esta equipe também acompanhava os adolescentes em Liberdade Assistida, LA.
Ano: 2008	→	Período de transição – o Conselho Tutelar encaminhava adolescentes para a rede e acompanhava a Liberdade Assistida, também elaborava os relatórios de cumprimento das medidas.



Ano: 2009	→	Início da execução do Programa Liberdade Cidadã, em duas instâncias, governamental (Programa Liberdade Cidadã) e não governamental em parceria com SEMEAR.
Ano: 2010 até a presente data	→	Programa Liberdade Cidadã executa acompanhamento dos adolescentes e suas famílias, sob responsabilidade do CREAS.

6. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

A aplicação de uma medida socioeducativa tem por finalidade a proteção da sociedade e a proteção do (a) adolescente. É dever do Estado e direito do (a) adolescente submeter-se a um processo socioeducativo que o (a) leve a elaborar um projeto de vida e de convivência e respeito às normas instituídas pela sociedade.

O artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece seis medidas aplicáveis ao (a) adolescente considerado (a) autor de ato infracional: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação. Além das medidas socioeducativas, podem ser aplicadas, se em benefício do(a) adolescente, qualquer das medidas protetivas previstas no artigo 101, I a VI do ECA.

A aplicação da medida socioeducativa leva em consideração as características do ato infracional cometido pelo (a) adolescente, as condições sócio familiares e a oferta de programas e serviços.

Em duas formas as medidas podem ser executadas, em Meio Fechado ou Meio Aberto, o fechado o adolescente é de responsabilidade do Estado, sendo neste período a família acompanhada pelo Centro de Referência



Especializado de Assistência Social – CREAS, na modalidade AFAI já o Meio Aberto é de responsabilidade dos Municípios.

O Meio Fechado é constituído por: Semi Liberdade em casas especialmente construídas para esse fim, há uma em Foz do Iguaçu – PR e Internação nos CENSES (Centros de Sócio Educação) nestas situações o adolescente entra em central de vagas que determina em qual município cumprirá a medida.

O Meio Aberto é constituído por: Prestação de Serviços à Comunidade - PSC (duração de até 06 meses) e Liberdade Assistida – LA (duração de no mínimo 06 meses).

Em 2012 com a promulgação da Lei nº 12 594 de 18/01/2012, foi regulamentada a execução das medidas, tanto meio aberto quanto do fechado, definiu as competências da União/Estado/Municípios quanto a matéria, estabeleceu a obrigatoriedade aos três entes federados na elaboração dos seus Planos de Atendimento Socioeducativo, instituiu o Cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e regulamentou os Programas de Atendimento.

O Município de Medianeira, conforme dados do IBGE tem a população estimada em 2014 de 44.523 habitantes, possui uma localização geográfica que oportuniza ações que violam os direitos de adolescentes, a proximidade da tríplice fronteira, Brasil – Paraguai – Argentina, tornando o município ponto estratégico para ilícitos como contrabando das diversas formas, de armas, de produtos considerados nocivos à saúde humana, animal e ambiental, de drogas, de mão de obra infantil e de adolescentes bem como atos infracionais e a exploração sexual de crianças e adolescentes. Também estamos há 60 km de Foz do Iguaçu, uma das cidades com maior índice de mortes de jovens no Brasil, esta proximidade faz com que os adolescentes circulem num território ampliado, tendo como base de mobilidade a BR 277 e toda a rede de transportes coletivos que este espaço abrange.

O Oeste do Paraná, especificamente a cidade de Medianeira, dentro das limitações que cercam um município de Pequeno Porte II demonstra preocupação em relação à sua população jovem em situação de risco, seja na



esfera governamental como a não governamental desde a década de 1960 através da implantação de programas de atendimento voltados a proteção de e adolescentes. O município de Medianeira situa-se a cerca de 580 km da capital, Curitiba, há 60 km da fronteira com o Paraguai e a Argentina, caracterizando-se como um município da fronteira Oeste do Paraná.

Há que se considerar o fato desta fronteira ser a mais populosa de nosso país, ao lado de um dos centros mundiais de maior movimentação comercial, localizado em Cidade do Leste, Paraguai, que nem sempre tem o lícito como principal mercadoria.

Os adolescentes, muitas vezes, são atraídos por este tipo de comércio de lucro instantâneo, em que atuam como transportadores de mercadorias ilegais recebendo por este “trabalho” o equivalente ao que um trabalhador receberia em um mês de trabalho diário. Relatos do Conselho Tutelar confirmam esta característica, quando os adolescentes detidos descrevem os valores recebidos que equivalem muitas vezes aos salários dos próprios conselheiros, o que gera uma situação em que os adolescentes reafirmam que retornarão ao mundo de ilícitos em função deste valor.

No município de Medianeira, a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes, sendo: na área de Assistência Social: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, atendido no Centro de Atendimento e Amparo à Crianças e Adolescentes - CEACA até dezembro de 2016, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes sendo executado a partir de 2017 junto à entidade SEMEAR.

Na área da saúde CAPS AD, contudo, não há um programa oficial para atendimento de usuários de substâncias psicoativas, somente para desintoxicação na rede hospitalar. Há uma comunidade terapêutica para atendimento de usuários de substâncias psicoativas, porém, este não atende adolescentes desde 2012.

Na área da educação: existe a disponibilidade de vagas para inserção dos adolescentes em escolas municipais e estaduais, porém há muita dificuldade na reinserção dos adolescentes no meio escolar, muitas vezes por



recusa deste em retornar depois de um longo período desligado, muitas vezes por dificuldade de metodologia que contemple um adolescente em defasagem escolar. Há que se considerar que muitos adolescentes tem seu ato infracional ligado ao mundo da escola, o que leva a recusa de receber estes novamente em seu meio, gerando uma resistência para realização da matrícula escolar, principalmente quando se refere á adolescente em conflito com a lei.

Quanto à profissionalização o município teve implantado em 2013 o Pro Jovem Trabalhador, atendeu cursos de capacitação na área da Beleza 80 jovens, na área da Saúde 78 jovens e na área de Administração 89 jovens, também, conta com o programa Jovem Aprendiz que tem colocado adolescentes no mercado formal de trabalho através de uma entidade não governamental, SEMEAR, foram aproximadamente 583 aprendizes no mercado de trabalho de Medianeira e Região compreendida por mais quatro municípios segundo a entidade mencionada.

O município conta com entidades parceiras para o cumprimento das medidas em meio aberto de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, são especialmente as entidades e programas da política de assistência social e da política de educação. Sendo estas: AMOA, APAE, Lar dos Idosos, SOS Vida, SEMEAR, SANEM, Escola Municipal José Lorenzoni, Escola Municipal João Paulo II, Programa CEACA até 2016, e Secretaria de Cultura.

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes, constam um Conselho Tutelar; uma Vara Especializada da Infância e Juventude, Promotoria Especializada.

No que tange ao Controle Social, a sociedade se organiza através de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Referente ao Sistema de Atendimento Socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Tais medidas são diferenciadas para crianças e adolescentes: ou seja, crianças (pessoas até 12 anos incompletos), cabe ao Conselho Tutelar tomar providências e encaminhamento, aplicando medidas de proteção, e para o adolescente



(pessoas entre 12 e 18 anos de idade), após ser efetuada a apresentação ao Ministério Público é aplicada a medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude.

As medidas privativas de liberdade não são executadas em Medianeira, quando é aplicado ao adolescente internação provisória e/ou internação e semiliberdade estas são aplicadas pelo Estado num sistema de central de vagas.

As medidas em meio aberto são aplicadas pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude e vem sendo executadas desde 2009 pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Assistência Social.

O CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social é o responsável pelo acompanhamento das medidas em meio aberto do município de Medianeira.

Esse programa vem trabalhando no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, nas suas necessidades, visando a sua (re) inserção no meio social, contando com a parceria de instituições governamentais e não governamentais, elaborando o Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com os princípios estabelecidos pelo SINASE, buscando estabelecer a possibilidade de interação dos adolescentes com a comunidade, contribuir para a melhoria do conhecimento, na elevação da autoestima e na (re) inserção social.

O programa conta com uma equipe compartilhada do CREAS, composta por 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Coordenadora, 01 auxiliar de serviços gerais, 02 estagiários de Psicologia e 01 estagiária de Serviço Social, 02 assistentes administrativos e 01 motorista.

Em relação ao espaço físico, o programa como é executado dentro do CREAS tem à sua disposição uma estrutura com sala para equipe técnica, sala de atendimento individual e em grupo, com condições para o acompanhamento dos adolescentes e suas famílias. Ocorre que o volume de atendimentos do programa indica a necessidade de outro espaço para sua execução dada a importância deste trabalho e o número de usuários deste programa. Em 2012 o município foi contemplado com recursos do Fundo Estadual de Assistência



Social para a Implementação e Qualificação da Proteção Social Especial, Deliberação do CEAS Nº 35/2012, em seu Plano de Trabalho é prevista a capacitação da equipe da Proteção Social Especial, como a equipe é compartilhada com as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto este treinamento irá contribuir também para a qualificação da equipe em sua atuação profissional nesta área do meio aberto.

Em 2013 o município aderiu ao Programa Família Paranaense na modalidade AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa: nesta modalidade foram elencados municípios pelo número de adolescentes internados nos CENSES – Centro de Sócio Educação. Medianeira irá acompanhar sistematicamente 06 (seis) famílias cujos adolescentes cumprem medida de internação, através da equipe do CREAS.

Em 2014 o município de Medianeira preencheu critérios para realizar o aceite do cofinanciamento da expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, conforme estabeleceram as Resoluções CIT de Nº 05 de 15/05/2014 e CNAS de Nº 18 de 05/06/2014. A adesão foi realizada em 30/06/2014 com a anuência do Conselho Municipal da Assistência Social através da Resolução CMAS Nº 07/2014. Ocorre que há necessidade de reordenamento do serviço a partir desta data num prazo de 01 ano, além do recurso via Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS haverá a reconfiguração de grupos de 40 para grupos de 20 adolescentes. Este reordenamento necessariamente indica que o CREAS não deve ser o único local de cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Em média no ano de 2013 mensalmente foram atendidos 41 (quarenta e um) adolescentes, sendo 31 (trinta e um) cumprindo Medida de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e 06 (seis) Liberdade Assistida - LA. Em números absolutos foram atendidos em meio aberto: 93 (noventa e três) Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e 21 (vinte e uma) Liberdade Assistida - LA, totalizando 114 (cento e quatorze) medidas no ano.



Em 2014 no período compreendido entre Janeiro a Setembro, mensalmente foram atendidos em média 44 (quarenta e quatro) adolescentes, sendo 36 (trinta e seis) cumprindo Medida de Prestação de Serviços à Comunidade- PSC e 11 (onze) Liberdade Assistida - LA. Em números absolutos foram atendidos em meio aberto: 81 (oitenta e uma) medidas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e 24 (vinte e quatro) Liberdade Assistida - LA, totalizando 105 (cento e cinco) medidas no ano de 2014 compreendidos nos meses: de Janeiro a Outubro deste mesmo ano.

Segundo o Relatório Mensal de Atendimentos - RMA, em 2016 foram atendidos 91 (noventa e um) adolescentes que cumpriram Medidas Socioeducativas. Destes 02 (dois) em cumprimento de Liberdade Assistida - LA, 83 (oitenta e três) em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e 6 (seis) em cumprimento de PSC e LA.

Já de junho de 2017 a julho de 2018 foram atendimentos no programa Liberdade Cidadã um total de 20 (vinte) adolescentes, sendo estes em cumprimento de MSE de Liberdade Assistida – LA, de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, e de cumprimento de PSC e LA, sendo que 09 (nove) adolescentes foram reincidentes.

Neste mesmo período de junho de 2017 a julho de 2018 de foram internados no Cense um total de 07 (sete) adolescentes.

Entre junho de 2018 a julho de 2019 foram atendimentos um total de 14 (quatorze) adolescentes, entre Prestação a Serviço a Comunidade - PSC, Liberdade Assistida - LA, e de PSC/LA, sendo que 09 (nove) desses foram reincidentes.

Sendo que de junho de 2018 a julho de 2019 foram internados 07 (sete) adolescentes no Cense.

Conseqüentemente, de junho de 2019 a julho de 2020 foram um total de 24 (vinte e quatro) adolescentes em cumprimento de MSE, entre Prestação a Serviço a Comunidade - PSC, Liberdade Assistida - LA e de PSC/LA, sendo que 07(sete) desses foram reincidentes.

De junho de 2019 a julho de 2020 encontravam –se internados no Cense 05 (cinco) adolescentes no total.



Vale ressaltar que, em março de 2020, levando em consideração o contexto de pandemia em face do coronavírus (COVID-19) foram reformuladas as ações para dar continuidade ao Programa Liberdade Cidadã, respeitando e seguindo as restrições sanitárias, com o fito de atender e garantir aos adolescentes em cumprimento de MSE segurança e execução da mesma.

Conforme a Lei Nº 12.594/2012 (que instituiu o SINASE) aponta a necessidade de estabelecer medidas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida) em detrimento das restritivas da liberdade (semiliberdade e internação), a serem usadas em caráter de excepcionalidade. Esta estratégia visa minimizar as sequelas de restrição de liberdade aos adolescentes, buscando novos horizontes e possibilidades.

A Constituição Federal – no seu artigo 227 – garante ao adolescente a proteção integral, que deve ocorrer com adoção de providências dos três poderes e com prioridade absoluta, visto a importância do pleno desenvolvimento dos indivíduos, motivo pelo qual os ditames constitucionais servem de amparo e dão especial relevância à temática, complementada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei do SINASE.

Também, a Resolução nº 075/2020 da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, que disciplina as disposições do Decreto Estadual nº 4.230/2020, com a finalidade de instituir e adotar medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo vírus COVID-19, em seu artigo 17, inciso VI, determina que **os adolescentes que se encontrem em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, podem durante o período de contingenciamento permanecer em suas casas diante da grave situação que se alastra pelo país com a disseminação do vírus,** como medida de prevenção e segurança.

Em sua operacionalização, estabelece as diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo a partir da concepção de que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão ético-pedagógica, priorizando a municipalização dos programas em meio aberto por meio da articulação intersetorial de políticas em âmbito local e



das redes de apoio nas comunidades, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

No que diz respeito ao Programa Liberdade Cidadã, ano de 2020, no entanto, levando em consideração o cenário de pandemia em face do coronavírus (COVID-19) reformulamos e reestruturamos nossas ações para o atendimento aos adolescentes em cumprimento de MSE.

Sendo assim, para dar continuidade ao trabalho desempenhado por esse órgão com os adolescentes que cumprem a PSC, em meio as incertezas da Pandemia do Coronavírus, a equipe técnica responsável pela aplicação das MSE em consonância com a psicopedagoga responsável pelo desenvolvimento do projeto de apoio psicopedagógico aos adolescentes do Programa Liberdade Cidadã/Deliberação nº 054/2016 CEDCA/PR, o qual tem o objetivo de proporcionar aos adolescentes inseridos no Programa LC o acompanhamento psicopedagógico com vistas a reinserção e desenvolvimento educacional dos mesmos, decidiram elaborar atividades vinculadas as diversas interpretações textuais, valendo-se do momento que exige-se o isolamento social como meio de proteção.

Oportuna esclarecer que, foram entregues aos adolescentes, semanalmente, textos relacionados aos mais diversos temas, todos equiparados ao grau de escolaridade de cada um, sendo solicitada a interpretação dos mesmos por meio de questionários. Semanalmente, foram agendados horários individuais com os adolescentes e com a psicopedagoga, com fito de corrigir os textos interpretados e aludir melhorias se necessárias.

Além disso, a equipe técnica ficou responsável, pelo contato com os adolescentes por meio de chamadas de vídeo, para esclarecer dúvidas que eventualmente surgirão.

Desta forma, no momento de novas configurações relevante ao período pandêmico, esse foi o meio mais complacente que a equipe optou para sobrepujar o momento, assim, os adolescentes cumpriram a execução de suas medidas e também desenvolveram melhor sua capacidade interpretativa, haja vista que foram as maiores dificuldades apresentadas por estes. E em conformidade ao preconizado pelo ECA, a aplicação de medidas



socioeducativas necessita considerar a capacidade do adolescente em cumprilas.

Já entre junho de 2020 a julho de 2021 foram um total de 15 adolescentes em cumprimento de MSE, entre Prestação a Serviço a Comunidade - PSC, Liberdade Assistida - LA, e de PSC/LA sendo que 02 desses foram reincidentes..

No período de junho de 2020 a julho de 2021 foram internados no Cense 04 (quatro) adolescente no total.

Destarte que, em janeiro de 2021 o cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade, retornou a ser executada nas instituições parceiras ao Programa Liberdade Cidadã

Atualmente, no início de junho de 2021 o Programa Liberdade Cidadã está acompanhando um total de 13 adolescentes em cumprimento de MSE entre as modalidades de PSC, LA e de PSC/LA, **importa mencionar que nenhum desses é reincidente.** Neste período não encontra-se nenhum adolescente internado no cense.

7. MARCOS LEGAIS – PARÂMETROS LEGAIS DA MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA

A adolescência é uma fase intermediária na vida do ser humano, é um período conturbado onde se passa por uma fase de transição de criança para adolescente. E nesse processo a base familiar se torna uma peça fundamental para que seja superada qualquer dificuldade que impeça seu desenvolvimento humano, pois, o adolescente inicia com as mudanças corporais da puberdade e termina quando o indivíduo consolida seu crescimento e sua personalidade.

Nesse processo geralmente se caracteriza pelos impulsos emocionais, físicos, mentais, sexuais e sociais, no intuito de encontrar um espaço na sociedade em que vive. É um período onde sentem necessidade de fazer parte de um grupo, por isso as amizades são tão importantes para o adolescente, pois se sente útil, pertencente ao um espaço na sociedade. E a família precisa estar presente para orientar os melhores caminhos de forma saudável. Nessa



fase também podem ocorrer comportamentos inadequados e violentos, e entende-se que a violência em muitos casos advém do resultado de um convívio familiar.

Sendo assim, a Constituição Federal de 1.988, entende que crianças e adolescentes tornam-se sujeitos de direitos e em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, devem ter assegurados, com prioridade absoluta, a proteção integral pela família, pela sociedade e pelo Estado. Também deve ser garantida junto às políticas integrantes da Seguridade Social na destinação de recursos para a oferta de serviços que garantam seus direitos fundamentais. E com isso, a Constituição Federal estabeleceu princípios para a regulação da Política Pública de Assistência Social, especialmente em seus artigos 203 e 204 que consagram crianças e adolescentes como um dos públicos prioritários desta política.

O LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993, ressalva que atuará de forma integrada com as demais políticas setoriais, visando à garantia dos mínimos sociais e à universalização dos direitos sociais. Sendo assim, regulamentou os dispositivos constitucionais que se referem à garantia dos direitos sociais, considerados como direitos fundamentais. No que se refere à criança e ao adolescente, deixa claro que a lei estabelece como objetivo da Assistência Social a proteção à infância e à adolescência.

Conforme Saraiva (2002), o ECA – Estatuto da criança e do adolescente prevê três níveis de garantia de direitos, os quais são inspirados na Constituição Federal. E o primeiro nível estabelece um conjunto de direitos fundamentais destinados a todas as crianças e adolescentes; o segundo nível se destina a crianças e adolescentes com violação de direitos que são vítimas ou correm risco de sofrer violência, maus tratos, negligência; e por fim, o terceiro nível corresponde à responsabilização dos adolescentes.

Sobre a medida socioeducativa onde trata mais especificadamente é no nível três, pois se encontra o sistema socioeducativo a partir de serviços continuados em meio aberto ou meio fechado. No Brasil, a execução de medidas socioeducativas de meio aberto sempre esteve ligada à Assistência Social, porém, elas passam a ser regulamentadas após a aprovação da Política



Nacional de Assistência Social em 2004, sendo posteriormente tipificadas por meio da Resolução do CNAS nº 109/2009. As medidas em meio aberto LA e PSC se encaixam nos serviços de média complexidade, pois exige maior estruturação técnico que demande maior atenção especializada e um atendimento individualizado, bem como seu acompanhamento sistematizado.

É aprovada então, a Lei Nº 12.594 de 12 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que tenham praticado atos infracionais, compreendendo o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012).

De maneira a complementar o ECA, a Lei do SINASE, no parágrafo 2º do art. 1º, define os seguintes objetivos das medidas socioeducativas:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento; e
- III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na Lei. (SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo)

Também é importante ressaltar que a Lei SINASE, com objetivo de regular o registro do atendimento socioeducativo, prevê a necessidade de inscrição de serviços e programas de atendimento nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme o art. 10 da Lei do SINASE, os municípios e as entidades de atendimento executoras inscreverão seus serviços e programas de medidas socioeducativas em meio aberto no CMDCA. Nesse sentido, o Serviço de MSE em Meio Aberto, executado no CREAS, deve ser inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



A Lei SINASE também estabeleceu em seu artigo 3º como competência da União a elaboração do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, parâmetros para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais. Esse artigo foi ainda regulamentado pela Resolução CONANDA nº 160 de 18 de novembro de 2013. Nesse Plano Nacional encontra-se diretrizes e modelo de gestão para as ações Intersetoriais que compõem o sistema socioeducativo para os próximos dez anos. Dessa forma, o plano foi organizado dentro de quatro eixos, treze objetivos e setenta e três metas distribuídas em três períodos: 1º Período – 2014 a 2015; 2º Período – 2016 a 2019; 3º Período – 2020 a 2023. Os eixos são: 1º Gestão do Sinase; 2º Qualificação do Atendimento Socioeducativo; 3º Participação e Autonomia das/ dos Adolescente; 4º Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública.

Sendo assim, as ações a serem desenvolvidas no Programa Liberdade Cidadã com relação às medidas socioeducativas são amparadas legalmente por Leis que respaldam esse trabalho, como o SINASE, ECA, CONANDA e Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, além dos dispositivos legais nacionais e regionais para a operacionalização das medidas socioeducativa no município de Medianeira PR.

8. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

8.1 Fundamentos do Projeto Político Pedagógico

O PPP – Projeto Político Pedagógico é um documento orientador que norteia um trabalho desenvolvido e deve ser construído no coletivo com a participação democrática de todos os envolvidos. O planejamento participativo precisa ser compreendido como uma construção da realidade desejada.

É bom insistir que o planejamento não é só fazer planta e administrar os recursos, mas é, antes de tudo, esclarecer o ideal, o sonho, o que sempre envolve a discussão de valores e de sua hierarquia". (GANDIN, 1995, p. 58).



Segundo Libâneo (2004), o PPP é um documento onde traz detalhes os objetivos a serem seguidos, bem como diretrizes e ações que são desenvolvidas na escola, expressando assim, a síntese das exigências sociais e legais do sistema de ensino e as expectativas da comunidade escolar.

Sendo assim, o PPP do Programa Liberdade Cidadã tem por finalidade trazer esses detalhes mesmo não sendo uma instituição escolar, pois, terá os objetivos delineados para atender o trabalho desenvolvido, além de prever as expectativas da comunidade. Vasconcelos (1997) diz que o PPP é um instrumento teórico metodológico no sentido de realizar uma intervenção e transformação da realidade que se constitui na organização da atividade prática.

O PPP é político pedagógico porque está articulado com o compromisso sociopolítico e aos interesses reais da maioria da população. E também é pedagógico porque defini ações educativas de acordo com as características da comunidade e do público a ser atendido. Nesse sentido o político e o pedagógico caminham juntos.

A elaboração, reelaboração, implantação e implementação do Projeto Político Pedagógico se torna fundamental, uma vez que ele é norteador para um bom desenvolvimento do trabalho. Segundo André (2001) o PPP é uma concretização da identidade, além de oferecer garantias para um trabalho de qualidade. Também pode garantir a consolidação da democracia; propiciar autonomia e a participação, cooperação, além da responsabilidade e criatividade; oportuniza a instituição avaliar seu próprio trabalho, sempre conduzindo de acordo com o PPP; possibilitar a ação participativa e formação de cidadãos críticos, bem como exercício da cidadania.

O PPP é estruturado segundo Vasconcellos (2010) em três marcos, são eles: Marco Situacional, Marco Conceitual e Marco Operacional. O Marco Situacional descreve a realidade local sociopolítica, econômica e educacional. O Marco Conceitual se trata sobre a concepção de sociedade, homem, educação, família, visão ética e filosófica. Já o Marco Operacional diz respeito às ações concretas a serem realizadas dentro do trabalho desenvolvido, quais



caminhos a seguir, a organização das etapas desenvolvidas, ou seja, a estrutura de como as ações serão realizadas.

8.3 Princípios norteadores da Medida Sócio Educativa

Para que haja uma significativa intervenção junto aos adolescentes envolvidos com o ato infracional e suas famílias, é necessário que a equipe técnica e todos os envolvidos com o Sistema de Proteção Integral estejam embasados com um conjunto de legislações que fundamentam as ações no município, as quais elencam a seguir:

- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/1990;
- Política Nacional de Assistência Social/PNAS – Resolução CNAS nº 145/2004;
- Sistema Único de Assistência Social/ SUAS – Lei 12.435/2011;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009;
- Orientações técnicas para o SINASE - Resolução CONANDA nº 119/2006;
- Lei do SINASE - Lei 12.594/2012; → Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

As medidas socioeducativas são previstas pela lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e regulamentadas pela lei 12.597/12 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e de responsabilidade do município executa-las. O sistema municipal é a articulação entre as diversas secretarias do executivo municipal (Saúde, Educação, Cultura etc), dos órgãos do sistema de justiça (Poder Judiciário) e organizações não governamentais em prol do atendimento dos adolescentes em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Esse sistema é de responsabilidade de todos os seus integrantes, mas é da Assistência Social o papel de articulá-lo. O atendimento socioeducativo municipal, de acordo com a lei do SINASE, tem a dupla função de



responsabilizar o adolescente pelo cometimento de um ato infracional, desaprovando a conduta delitiva, mas também de garantir os direitos do (a) adolescente, dentro de um processo de integração social e comunitária.

Nesse sentido, o papel da Assistência Social, dentro do Sistema Socioeducativo, não é o de atender, diretamente, todas as necessidades do (a) adolescente, mas articular a rede de serviços no atendimento ao socioeducando, acompanhando e monitorando o cumprimento das medidas (via relatórios) e comunicando todo esse processo ao órgão da Justiça pertinente – a saber, o Poder Judiciário da área da infância e adolescência.

Conjecturamos que, um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos.

8.4 Fundamentos éticos

Quando se trata de Ética, é necessário compreender quais atitudes correspondem a esse termo. Costa (2006a) nos ensina que a ética é a reflexão sistemática do homem sobre a sua existência. O autor ainda comenta que quando falamos de nossa existência, de nossa vida, falamos de costumes, práticas, modos de ser, de conviver, maneiras de se relacionar. E dessa forma, compreendendo que esses modos estão atrelados a uma construção histórica e social do tempo em que vivemos. (COSTA, 2006a).



O trabalho da medida socioeducativa é criterioso quando se trata da ética profissional, uma vez que a equipe técnica envolvida precisa compreender que o trabalho precisa ser realizado com muito cuidado, fazendo uso da ética e sigilo em qualquer circunstância durante o acompanhamento do adolescente.

Desde o PIA inicial (acolhimento) do adolescente na medida precisa ser tratado com cuidado, pois, serão abordados assuntos particulares do menor e sua família, além de seu histórico pessoal, social, econômico e escolar. Quando iniciado o acompanhamento, também precisa-se agir com muita ética tanto na área interna ou externa no que diz respeito a medida, pois o adolescente não precisa passar por constrangimentos no seu período do cumprimento da medida.

O Programa Liberdade Cidadã, diante do entendimento sobre o sentido ético profissional, tem o nosso compromisso ético de refletir no entendimento de que o adolescente é sujeito de direitos, é prioridade absoluta e é capaz de aprender a ser e a conviver de acordo com os valores e princípios da nossa sociedade. Sendo assim, todo trabalho realizado de acompanhamento tanto do adolescente quanto de sua família precisa ser tratado com muito respeito e responsabilidade.

8.7 Visão da adolescência

São consideradas crianças pessoas de zero a doze anos incompletos, e adolescentes entre doze e dezoito anos. São aplicadas medidas socioeducativas aos adolescentes entre doze e dezoito anos em razão de atos infracionais cometidos, segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). E que estas poderão ser cumpridas entre os dezoito e os vinte e um anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

De acordo com Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, todas as ações implementadas a crianças e adolescentes sempre devem considerar as etapas do desenvolvimento



humano, e sua correlação com as faixas etárias não são tão precisas, variando no tempo e nos diferentes contextos socioculturais.

Há décadas atrás a criança era vista como um adulto que necessitava de atitudes racionais e agir como um adulto. Com o passar dos anos essa ideia foi sendo desmistificada com as políticas públicas adotadas a cerca da criança e do adolescente.

A adolescência representa o momento de profundas mudanças no desenvolvimento do ser humano. A dimensão de desenvolvimento social nessa etapa da vida está vinculada à cultura de cada civilização, representada por situações peculiares e por rituais distintos, que delimitam bem essa passagem na vida de cada sujeito (VEZZULA, 2004 apud CUSTÓDIO, 2010, p.17), repercutindo na constituição das identidades sociais, bem como na construção simbólica do reconhecimento dos sujeitos pelo outro.

De forma semelhante, alguns acontecimentos sociais e culturais parecem ter propiciado a emergência da adolescência como um período distinto do desenvolvimento humano – e como campo de estudo [...] com legitimidade própria. Apesar de as componentes psicológicas e fisiológicas fundamentais terem existido sempre em cada pessoa jovem, indiferentemente dos períodos históricos, a cultura – a sociedade adulta – nem sempre reconheceu as características específicas da adolescência (SPRINTHALL, COLLINS, 2003 apud CUSTÓDIO, 2010, p.1).

Nesse sentido, Calligaris (2000 apud CUSTÓDIO, 2010, p.1), diz que um dos grandes desafios é o enfrentamento do que se define por adolescência, pois a adolescência também é idealizada, e, dentro de uma determinada sociedade, sua construção se dá pela cultura, tornando-a ainda um enigma. Complementa ainda como sendo uma manifestação de mudanças hormonais, um processo natural.

Nesse caminho, a adolescência pode ser compreendida como a época de experimentações e crítica do desenvolvimento do sujeito por pautar-se pelas transformações emocionais e pela experimentação de novas relações sociais. Ademais, o conceito de adolescência sofre influências dos avanços científicos, das transformações de ordem psicológica, educacional e sociocultural, que se



deram a partir do século XIX, pois, até então, não era reconhecida como período do desenvolvimento e nem como categoria social (CUSTÓDIO, 2010, p. 18).

Por outro lado, a adolescência jamais foi um período fácil de compreender (GUERREIRO, 2005, p. 50), pois se caracteriza por uma tendência de levar o jovem a querer romper limites e viver superando as regras impostas pela tradição. Apesar de ser uma noção construída socialmente, não pode ser definida exclusivamente por critérios biológicos, psicológicos, jurídicos ou sociológicos.

A adolescência distingue-se por ser um momento muito especial para compreensão dos limites nas relações sociais, mas igualmente de rompê-los.

Mas a ruptura dos limites não significa necessariamente algo negativo ou uma representação de ato violento. A superação de limites faz parte do próprio processo de desenvolvimento civilizatório. Por outro lado, situações graves, tais como a prática do ato infracional, podem simplesmente ser sintoma de que algo anda mal e propicia uma intervenção capaz de promover a atribuição de sentido (ROSA, 2007, p. 3).

Nesse sentido é possível contextualizar o problema do ato infracional para rumar ao desvelamento do discurso dominante que cerca essa questão, bem como buscar na construção da definição de políticas públicas socioeducativas baseadas e justificadas na restauração, nesse caso, via jurisdição, moral e social dos adolescentes, justamente no momento que se formam seus valores, segundo Custódio (2010). Diante da formação de valores, é necessário e de extrema relevância metodologias qualificadas de intervenção junto ao adolescente envolvido com ato infracional.

No Brasil, a denominação utilizada na legislação pertinente ao ato infracional é adolescente em conflito com a lei, enquanto que o termo delinquência juvenil tem sido internacionalmente utilizado para se referir a estes casos. É importante destacar a inexistência de concordância quanto à nomenclatura mais adequada a ser utilizada.

Para Custódio (2010), entre as várias construções conceituais sobre o termo delinquência juvenil está a de Winicott. A partir do julgamento de cinco



meninos, com idades entre oito e doze anos, na Inglaterra, a expressão delinquência juvenil foi empregada pela primeira vez e, até os dias atuais, seu emprego é de maneira indiscriminada, de acordo com as influências da opinião da mídia ou de quem queira mobilizar negativamente a sociedade.

Ademais a utilização dessa terminologia tem ocasionado diversas críticas pela variação de sentidos, que podem significar comportamentos antissociais praticados por adolescentes, de caráter exclusivamente jurídico, ou, ainda, comportamentos irregulares, anormais, indesejáveis, como aqueles que dizem respeito a jovens que necessitam de proteção (SOARES, 2003 apud CUSTÓDIO, 2010, p. 27).

Já para Trindade (1996 apud CUSTÓDIO, 2010, p. 28), “a conduta delinqüencial é produto de um controle social ineficiente, de socialização frustrada por pais desinteressados, fracasso escolar, falta de perspectivas profissionais e um sistema legal duvidoso”.

No entanto, nos referenciamos a Volpi (2002) para aprofundamento das terminologias na elaboração do plano municipal de atendimento socioeducativo.

Volpi (2002) discute esta questão, salientando que o aspecto principal a ser considerado é que se trata de adolescentes, ou seja, sujeitos em especial condição de desenvolvimento, devendo-se evitar expressões como adolescente infrator, ou, o que seria pior, menor infrator, pois estas são terminologias com forte conotação ideológica.

[...] ao conceito de menor, é composta por crianças de famílias pobres, que perambulavam livres pela cidade, que são abandonadas e às vezes resvalam para a delinquência, sendo vinculadas a instituições como cadeia, orfanato, asilo etc. Uma outra, associada ao conceito de criança, está ligada a instituições como família e escola e não precisa de atenção especial (SILVA, 1997, p. 69).

Portanto, com o avanço para a proteção integral, o conceito menor caiu em desuso, considerando suas concepções. O risco que se corre ao utilizar estas terminologias corresponde à redução da vida e identidade do adolescente ao ato infracional cometido, aspecto amplamente discutido por



Foucault (1997) e que é considerado pertinente. Apesar dados de textos científicos, de forma que seu uso facilita a busca de outros estudos e a própria divulgação do trabalho, sendo então um termo útil do ponto-de-vista da produção de conhecimento.

Diante disso, o cuidado na utilização das nomenclaturas, que vêm carregadas de uma compreensão conceitual do ato infracional e deste praticado por crianças e/ou adolescentes. Chama-se a atenção para o fato de que, quando o ato é praticado por crianças, a essas e sua famílias são aplicadas medidas de proteção e não medidas socioeducativas.

Para Custódio (2010) as transformações históricas que marcaram o direito e suas relações com a infância no Brasil são representadas por mudanças profundas em torno do doutrinado direito do menor e da doutrina da situação irregular, que posteriormente foram superadas pela teoria da proteção integral. O que ficou evidenciado, nas delimitações construídas historicamente, é que à infância foi negada a condição de sujeito de direitos, ou seja, o reconhecimento básico da cidadania.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), são definidas como crianças e adolescentes as pessoas na faixa etária compreendida entre zero e doze anos de idade incompletos, no caso das crianças, e entre doze e os dezoito anos de idade, no caso de adolescentes. Em situações expressas, no que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas, aplica-se a respectiva Lei a pessoas entre dezoito e 21 anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem.

De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infanto-juvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabe responsabilizar a família, o Estado e a sociedade por tal violação, quando um(a) adolescente viola direitos de outros deverá ser responsabilizado(a) pessoalmente por sua conduta (NICODEMOS, 2006, p. 61-84).



Custódio (2010), afirma que é preciso registrar que o Direito da Criança e do Adolescente foi constituído como ramo jurídico autônomo, independentemente da aplicação da legislação penal. A própria Constituição brasileira estabelece cláusula pétrea e reafirma em seu artigo 228 a imputabilidade penal antes dos dezoito anos de idade. Contudo, lamentavelmente, o discurso penalista sobre a infância ainda se faz presente e dissemina sua linguagem rotuladora, com estereótipos, provocando a reprodução excludente sobre aqueles que deseja controlar e aniquilar.

Importante, a partir da apresentação do diagnóstico, chamar atenção para que a rede intersetorial – envolvida diretamente na execução das medidas socioeducativas – e o sistema de garantia de direitos do município, compreendam a mudança entre a doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral.

Talvez, a maior parte das incongruências relativas ao tema infância e juventude no Brasil resulte num descompasso, compreensível historicamente, embora indiscutivelmente injusto, que denota uma transição entre compreensões distintas sobre um mesmo tema. Trata-se nada mais que uma resistência, obscurecida por caracteres e práticas de caráter tecnicista, que insistem, pela tradição ou pela dificuldade de compreensão do novo paradigma, em tentar realizar uma leitura do Direito da Criança e do Adolescente com as lentes epistêmicas da antiga doutrina da situação irregular (CUSTÓDIO, 2008, p. 22).

Para o autor, de todo modo, a constituição do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil alcançou uma capacidade de afirmação teórica incontestável, desestruturando todas as demais concepções, que historicamente legitimavam seu anverso, ou seja, o Direito do Menor. Uma aproximação da estrutura interna desses sistemas diversos pode dar melhores pistas sobre estas mudanças, mas de todas elas sem dúvida ficam evidenciadas as radicais transformações no campo dos princípios, regras e conceitos inerentes às duas doutrinas.

A ideia central da proteção integral à criança e ao adolescente foi capaz de articular uma teoria própria em determinado momento histórico, porque



conseguiu ao mesmo tempo conjugar necessidades sociais prementes aos elementos complexos que envolveram mudança de valores, princípios, regras e neste contexto conviver com a perspectiva emancipadora do reconhecimento dos direitos fundamentais à criança e ao adolescente (CUSTÓDIO, 2008, p. 30).

Custódio (2008) afirma ainda que é preciso advertir que a afirmação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil não decorre de um modo de acumulação epistemológica, mas antes de tudo, representa ruptura radical com a própria compreensão histórica relativa ao tema. Afirma ainda, que surge com força capaz de varrer todos os pressupostos teóricos da doutrina da situação irregular, primeiro contestando sua própria validade científica, e depois formulando um conjunto de conceitos operacionais, regras, sistemas integrados e articulados em rede que tornaram absolutamente incompatível a congruência de um modelo com o outro.

8.8 Visão de família

De acordo com Kreuz (2012), tanto a criança quanto o adolescente, nem sempre foram tratados como sujeitos de direitos, a família outrora não era vista como fundamental no desenvolvimento afetivo social e intelectual da criança. Somente em 1959 houve a Declaração dos Direitos da Criança, que previu o direito de a criança ser criada pelos genitores.

Ainda no dizer de Kreuz (2021), no decorrer dos séculos os modelos de famílias foram sendo reorganizado, o que outrora era visto como família o modelo fundado no casamento com carácter sacramental/patriarcal sob a autoridade de um único chefe, a família atual é aquela que se constitui a partir de laços de união fundamentado no afeto.

Para Lacan (2003), a família desempenha um papel fundamental na transmissão de estruturas comportamentais e também das representações as quais ultrapassam os limites da consciência.

Segundo PNAS (2004), para a política de assistência social, a família é um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de



solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda.

Conforme SPOSATI, 2004, os riscos sociais são entendidos no campo das relações humanas e, por essa via, são advindos dos processos de convivência e sustentabilidade de vínculos sociais. As fragilizações e rupturas que incidem no universo familiar podem se associar a situações que violam direitos, em especial, das crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, observadas nas diferentes camadas da sociedade brasileira.

A centralidade das ações na família visa compreender, em um determinado contexto, como se constroem e se expressam as relações familiares entre seus membros. Essa perspectiva não visa responsabilizar a família e seus componentes no tocante às vicissitudes que vivenciam no seu cotidiano, mas contextualizar a situação vivida e recolocar o papel do Estado como provedor de direitos por meio das políticas sociais, fornecendo instrumentos de apoio e sustentação necessários para a proteção social das famílias.

Assim, é importante se reconhecer que o próprio contexto social, político, cultural e econômico – marcado, por vezes, pela dificuldade de acesso a direitos, pela desigualdade social estrutural, violência urbana, consumismo, desemprego, miséria e exclusão – pode ter relação com os riscos observados no território onde as famílias vivem e convivem, imprimindo tensões sobre as relações familiares e comunitárias.

Cabe ainda pontuar que a centralidade na família implica, ainda, reconhecer que esta pode se configurar como um espaço contraditório, onde o lugar da proteção pode ser também o da violência e da violação de direitos. Nesse contexto, o empoderamento das famílias e de cada um de seus membros para o enfrentamento das situações poderá resultar na reconstrução das relações familiares ou, até mesmo, na construção de novas referências familiares e comunitárias, quando esta se mostrar a melhor alternativa para se assegurar proteção.



9. METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO (Fluxo)

A Equipe de Referência do Atendimento Socioeducativo é responsável pelo acompanhamento das medidas em meio aberto. São seus membros, portanto, os encarregados de ter o primeiro contato com o adolescente quando da execução da LA e da PSC e, subsequentemente, de articular a Rede para o cumprimento da medida, monitorando todo o processo e, sempre que necessário, comunicando ao Sistema de Justiça acerca da matéria. No contato com o adolescente, é importante que a equipe siga as seguintes orientações:

Funções da Equipe de Referência:

1. Acolher os adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade;
2. Conhecer, por meio do contato com adolescente e família, as especificidades da realidade de cada um, com foco no fortalecimento das potencialidades e superação dos fatores de risco (que potencializaram o cometimento do ato infracional);
3. Elaborar Plano de Atendimento Individual prevendo responsabilidades aferíveis para o socioeducando, bem como o encaminhando para outras instituições que possam atender as demandas por ele apresentadas, preferencialmente, na comunidade de origem do (a) adolescente;
4. Manter estreito contato com adolescente e família para acompanhar o cumprimento, por parte do (a) adolescente, do Plano Individual de Atendimento (por meio de visitas domiciliares, atendimentos individuais e atendimentos coletivos);
5. Manter estreito contato com tais instituições para acompanhar o cumprimento, por parte do (a) adolescente, do Plano Individual de Atendimento (por meio de visitas institucionais e recebimento de relatórios);
6. Comunicar aos órgãos de justiça o cumprimento ou não do PIA por parte de cada adolescente.



A Postura da Equipe de Referência deve ser de desempenhar suas funções de forma a maximizar o potencial pedagógico das medidas socioeducativas, é importante que os profissionais da Equipe de Referência adotem uma postura restaurativa, evitar julgamentos e opiniões pessoais.

Ao chegar a uma medida socioeducativa, o adolescente já vem julgado e sentenciado por um juiz, não cabendo ao (a) técnico (a) do CREAS julgá-lo novamente, sobretudo em relação ao ato infracional que ele cometeu. Não ter medo de abordar o ato infracional.

O (a) técnico (a) deve sentir-se seguro para falar sobre o ato infracional sempre que isso puder funcionar como um recurso para dar à medida socioeducativa uma conotação de responsabilização. O cuidado que se deve ter é de não retomar, a todo momento, o ato infracional, no sentido de sempre estar julgando o adolescente, como se ele nunca pudesse se libertar do ato que ele cometeu.

Além disso, cuidar com a linguagem dos adolescentes. Comunicar é ser ouvido, não simplesmente falar. É preciso também cuidar para não assumir uma postura punitiva. Essa é a postura que, diante de um erro, se preocupa mais com castigar o culpado do que com a correção do erro. A postura punitiva deseduca, frustra e fortalece o estigma de “culpado”. Para evitá-la, ao se deparar com uma falha do (a) adolescente (um descumprimento iminente da medida, por exemplo) o (a) técnico (a) deve pensar primeiro em como, junto ao adolescente, superar essa falha (o que pode ser feito para evitar o descumprimento) e não com a possível punição (o relatório do descumprimento, por exemplo).

De acordo ainda com o ECA, no artigo 103 (Brasil, 1990), o ato infracional, é "a conduta descrita como crime ou contravenção penal", sendo assegurado aos adolescentes que cometem tais atos, tratamento condizente com a sua condição especial de pessoa em desenvolvimento.

A partir da comprovação do ato infracional são aplicadas aos adolescentes medidas orientadas pela necessidade de processo socioeducativo. As medidas socioeducativas são a forma instituída na legislação brasileira de responsabilizar o adolescente pelos atos infracionais



por ele praticados, mas concomitantemente, oferecer condições para a reinserção social.

O ECA estabelece que as medidas socioeducativas impostas ao adolescente podem ser: "advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação" (Brasil, 1990).

Essas medidas são aplicadas visando garantir que o adolescente seja responsabilizado pelos atos por ele praticados, mas que também lhe sejam oferecidas oportunidades de desenvolvimento pessoal e social, visto que, como já foi colocado, trata-se, segundo a lei, de pessoa em desenvolvimento.

Em uma reflexão concisa, a medida de advertência implica o adolescente comparecer perante a autoridade judicial e ser advertido por ela quanto a sua prática infracional. A medida de obrigação de reparar o dano significa que o adolescente deverá devolver, restituir, compensar a vítima, enquanto na prestação de serviços à comunidade, o adolescente vai realizar tarefas gratuitas de interesse da coletividade.

Em relação à medida de liberdade assistida, o adolescente será orientado sistematicamente por profissionais, objetivando a reinserção familiar e comunitária saudável, acompanhando-se a escolarização e a possibilidade de profissionalização.

9.1 Atendimento pelo CREAS – Centro de referência especializada em Assistência social

O atendimento socioeducativo vai para além das competências de um único segmento institucional, logo, as relações interinstitucionais do Sistema de Garantias de Direitos – SGD são fundamentais para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de MSE.

Entre as relações institucionais necessárias destaca-se a relação com o Sistema de Justiça, em especial com os atores diretamente envolvidos com o processo judicial a quem se atribuiu o cometimento de ato infracional: juízes,



promotores e defensores públicos. Desta forma, é competência do órgão gestor municipal, a partir de um diálogo direto com esses atores, estabelecer fluxos e protocolos que oficializem a relação do atendimento do Serviço de MSE em Meio Aberto com o Sistema de Justiça²⁴, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto.

O órgão gestor deve garantir, na interlocução com o Sistema de Justiça, a realização periódica de reuniões, capacitações e seminários conjuntos entre a Assistência Social e o Sistema de Justiça, principalmente estabelecendo um canal de comunicação permanente entre a equipe do CREAS e representantes e equipes do Sistema de Justiça para estudos de caso e compartilhamento de informações relativas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Considerando a mudança de gestores nos municípios e a rotatividade de juízes e promotores em suas respectivas comarcas, é comum que fluxos e protocolos, anteriormente fixados entre gestão e Sistema de Justiça, sofram discontinuidades. O órgão gestor, nesses casos, tem importante função de sensibilização e informação sobre a execução de medidas socioeducativas em meio aberto e sobre os fluxos e protocolos estabelecidos. A formalização dos procedimentos de comunicação e de encaminhamentos relacionados ao atendimento socioeducativo em meio aberto proporcionarão maior controle e qualificação da relação entre as instituições, permitindo, assim, direcionamento para o planejamento do trabalho técnico realizado pelas unidades CREAS, e os alcances necessários para a execução da medida socioeducativa dos adolescentes autores de ato infracional.

9.2 Equipe Técnica do CREAS

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS dispõe sobre os princípios e diretrizes da gestão do trabalho no SUAS, indicando as equipes de referência dos equipamentos e serviços da Política de Assistência Social. A composição da



equipe é imprescindível a qualidade da prestação de serviços da rede socioassistencial. De acordo com a NOB-RH/SUAS, a equipe do CREAS deve ter a seguinte composição (tendo em vista que nosso município se encaixa no Pequeno Porte II).

- 1 – Coordenador;
- 1 – Assistentes Sociais;
- 1 – Psicólogos;
- 1 – Advogado;
- 2 – Profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários);
- 1 – Auxiliares administrativos.

No caso dos municípios de Pequeno Porte II que tiverem demanda inferior a 10 adolescentes com MSE, é indicado que a equipe do CREAS acompanhe os adolescentes encaminhados pelo Sistema de Justiça, e que seja definido um técnico de referência para o acompanhamento do cumprimento de MSE em meio aberto.

9.3 Trabalho desenvolvido pela Psicóloga e pela Assistente Social

É função da Assistente Social e da Psicóloga:

- Ambas compõem a equipe técnica de referência, ambas irão acompanhar todos os adolescentes, desde a pactuação do Plano Individual de atendimento – PIA INICIAL até a elaboração de seu relatório final, realizando atendimentos individuais, coletivos, bem como visitas domiciliares e institucionais para monitoramento do Cumprimento da Medida Socioeducativa - MSE. Além disso, ambas também são responsáveis por garantir a boa comunicação com as instituições parceiras da Rede de Apoio, no que diz respeito aos encaminhamentos (referência) dos adolescentes pelos quais é responsável e ao monitoramento desses encaminhamentos (contrarreferência).



A práxis da execução do serviço está pautada em orientar visando a possibilidade de ressocialização, reinserção social saudável, não compreendida apenas na dimensão produtivo-consumidora, mas como emancipatória, na medida em que o indivíduo tem condições de tornar-se sujeito da própria história. Porém para a promoção e garantia dos direitos humanos e a inclusão social de adolescentes com envolvimento em atos infracionais. Portanto, busca-se a articulação e comprometimento das políticas intersetoriais (como Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Segurança Pública), reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles visando assegurar um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes, e ainda, a efetiva participação deles no desenvolvimento de sua medida.

Enquanto Assistente Social e Psicóloga da Assistência Social, de uma forma geral, deve-se organizar as medidas em meio aberto em conformidade com o SINASE, seus parâmetros e diretrizes:

- Incentivar a participação dos adolescentes em cursos profissionalizantes, reinserção escolar, atividades de lazer cultura e esportes disponíveis na rede de políticas públicas;
- Fazer o acompanhamento da família e do adolescente que cumpre MSE, tendo também como objetivo a participação da primeira no contexto de fortalecimento de vínculos;
 - Contribuir para a superação de situações de sofrimento e privações;
 - Quando necessário, fazer a inclusão em programas socioassistenciais e de outras políticas públicas;
- Supervisionando e fornecendo informações mensais ao Ministério Público acerca do cumprimento da MSE;

9.4 Trabalho desenvolvido pela Psicopedagoga

O serviço de Apoio Psicopedagógico a adolescentes em situação de defasagem escolar com recurso da Deliberação N°054/2016, foi implantado no ano de 2019 através de um Chamamento Público onde firmou-se uma parceria



com a Entidade AMOA – Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência a criança e ao adolescente, localizada no município de Medianeira PR, a qual disponibilizou a Psicopedagoga quatro horas semanais para realizar o acompanhamento da Frequência escolar dos adolescentes da medida socioeducativa pelo período de 02 anos. Esse trabalho se findou no mês de julho de 2021, sendo possível a abertura de um novo Edital de Chamamento Público. Vale ressaltar que o trabalho desenvolvido nesse período foi observado de forma positiva. Através da intervenção da Psicopedagoga foi possível realizar a inserção de vários adolescentes com matrícula efetiva na Escola, e estes, permaneceram realizando as atividades e participando de aulas. Como a maior parte dessa parceria foi vivenciada em período de Pandemia, muitos adolescentes não tinham um aparelho de celular ou notebook disponível para assistir as aulas, dessa forma, houve um entendimento das escolas e estas disponibilizaram atividades impressas aos alunos que solicitaram.

Outro ponto importante a ser comentado é a parceria que a Psicopedagoga firmou com as escolas, foram realizadas várias visitas e reuniões a fim de explicar como o trabalho seria desenvolvido, e todas as escolas em que houve matrículas de adolescentes entenderam e contribuíram para que o acompanhamento da frequência escolar fosse cumprida. A AMOA também sempre se mostrou aberta em seu ambiente para acolher adolescentes com dificuldade de aprendizagem. Alguns marcavam horário com a Psicopedagoga para realizar atividades e tirar dúvidas escolares, essa ação foi de grande importância dentro desse acompanhamento, porque os adolescentes se sentiram acolhidos por alguém quanto ao retorno escolar e a continuação dos estudos.

No período de Pandemia a Coordenação do CREAS e a equipe técnica solicitou uma reunião com a Psicopedagoga, a fim de repensar em outra forma de cumprimento de medida através de atividades impressas, as quais foram aceitas pela mesma. Esta ação foi efetivada e encaminhada ao Fórum para autorização do Juiz, o qual concedeu a autorização para iniciar a medida através da realização de atividades.



Com a ação Psicopedagógica é possível avaliar e intervir nas dificuldades particulares de cada adolescente, que possam estar relacionadas com o insucesso ou dificuldades escolares, quais os motivos que levaram à situação de defasagem escolar, além de acompanhar a frequência de cada aluno na escola auxiliando desde a matrícula até o incentivo para a continuação dos estudos.

Geralmente a falta de incentivo nos estudos acarreta no atraso escolaridade e na continuidade dos estudos, levando muitos dos adolescentes a optarem pelo ensino supletivo, e muitos pela desistência. Nesse sentido, o trabalho psicopedagógico será realizado com o objetivo de acompanhar a trajetória escolar do adolescente em período de cumprimento de medida socioeducativa e contribuir para o retorno dos estudos, caso esteja sem estudar, e essa contribuição se dá através do incentivo a matrícula e acompanhamento da mesma.

Para Rubinstein (1996, p. 127), “[...] a Psicopedagogia tem como meta compreender a complexidade dos múltiplos fatores envolvidos nesse processo.” E de acordo com Barone (1990, p.19), “[...] a tarefa do Psicopedagogo é levar a criança a reintegrar-se à vida escolar normal, segundo suas potencialidades e interesses”. Nesse sentido, a psicopedagogia tem um importante papel no que diz respeito aos estudos do adolescente em cumprimento de medida, analisando cada situação individualmente bem como os fatores que fazem parte de todo o processo.

A psicopedagogia caberá as seguintes atribuições:

- Participar do PIA Inicial e do PIA final de cada adolescente inserido na medida sócio educativa do Programa Liberdade Cidadã.
- Participar de reuniões com a equipe técnica e com a Assistência Social, escolas e familiares quando necessário.
- Emissão de relatórios para o Fórum e sobre o trabalho desenvolvido para Comissão Avaliadora.
- Visitar e realizar parcerias com as escolas onde os adolescentes estão inseridos, a fim de realizar o acompanhamento da Frequência escolar.



- Realizar atendimentos individualizados quando necessário com relação aos estudos.
- Incentivar os adolescentes a continuarem seus estudos ou retornarem aos mesmos caso estejam em evasão escolar.
- Auxiliar adolescentes quando necessitarem de ajuda nos estudos escolares.
- Orientar familiares quanto a importância de seus filhos manterem os estudos em dia.
- Incentivar adolescentes em seu comportamento escolar, bem como orientar e dar apoio a eles quando necessário.

Sendo assim, a Psicopedagogia é fundamental no processo de acompanhamento de da medida sócio educativa.

9.5 Trajetória percorrida entre o PIA inicial e o PIA final

O Plano Individual de Atendimento – PIA deverá ser elaborado pela dupla Psicóloga e Assistente Social as quais correspondem às técnicas referenciadas ao serviço de MSE em meio aberto, levando em consideração as demandas dos adolescentes nos contextos sociais e familiares em que vivem. O mesmo é regido pela Lei contida no SINASE o qual preconiza a elaboração tendo o PIA como um instrumento de previsão, registro e acompanhamento das atividades planejadas com o adolescente, envolvendo sua família a qual deverá participar tanto da elaboração do PIA inicial, acompanhamento do cumprimento da MSE e do PIA final podendo ser passíveis de responsabilização administrativa.

Um dos manejos do PIA é sua interdisciplinaridade, incentivo ao adolescente se promover da situação atual. Ele não deve ser visto como um questionário a ser aplicado, mas sua função vai para, além disso, objetivando um acompanhamento ao longo do cumprimento da medida dialogando com o adolescente, verificando suas demandas, dificuldades, e por último mas não menos importante, ter um olhar para que haja o rompimento com a prática do ato infracional e dando autonomia para esse adolescente.



O PIA é um instrumento de planejamento que deve ser acordado com o adolescente, sua família e as políticas setoriais, conforme as metas e objetivos consensuadas em sua elaboração.

Importante lembrar que deve constar no PIA no mínimo os incisos I-II-III-IV-V-VI do artigo da Lei nº 12.594/12:

- I – os resultados da avaliação interdisciplinar;*
- II – os objetivos declarados pelo adolescente;*
- III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;*
- IV – atividades de integração e apoio à família;*
- V – formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;*
- VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.*

O PIA também deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, levando em consideração o contexto social e familiar em que vive, incentivando-o para seu protagonismo. Deve constar nessa elaboração a identificação do adolescente e de sua família, além de sua trajetória de vida e em instituições ou serviços de atendimentos, participação social e envolvimento na comunidade, levando em consideração suas potencialidades, habilidades e aspirações.

Dentro da sua trajetória de vida, também deve ser dada devida importância na elaboração do PIA os seguintes quesitos:

- Sua vida profissional - habilidades, experiências, interesses profissionais e cursos que já tenha realizado ou que possui interesse;
- Saúde - estado geral de saúde, se possui alguma enfermidade, se faz uso de medicamentos, se possui informações sobre DST, se é ou foi usuário de substância psicoativas/SPA, entre outros);
- Vida sexual - se já tem vida sexual ativa, se utiliza de algum método contraceptivo);
- Informações sobre cultura, esporte, lazer - o que gosta de fazer, se tem algum hobby, o que faz nas horas vagas, se já fez algum tipo de curso ou oficina



{ofertar o que o município disponibiliza} para o desenvolvimento da expressão ou da criatividade, se existem grupos/equipamentos culturais em seu bairro);

- Informações processuais - se tem alguma outra medida a ser cumprida, se é reincidente, explicar como será o cumprimento da sentença da medida socioeducativa que irá cumprir, decisões judiciais, data, horário, e qualquer informação referente a sua medida;

- Informação sobre seus registros e documentos pessoais - se possui RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título eleitor (a importância na participação na esfera política);

O PIA irá contribuir nas ações que a Equipe Técnica irá planejar a cerca do adolescente durante o cumprimento da medida. Nesse caso, o Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo, podem estar acordando se aplicarão o documento juntos ou o Psicopedagogo fará o seu separado, já que se trata exclusivamente da área escolar do adolescente.

Todas as ações planejadas devem promover a interlocução com os serviços da rede socioassistencial e da rede intersetorial. Todo processo será realizado por meio de estabelecimento prévio de fluxos e protocolos de atendimentos que possam assegurar um rápido encaminhamento e atendimento dos adolescentes, quando necessária à intervenção dos programas, instituições e serviços que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo.

O acompanhamento poderá ser feito através de:

- Atendimentos individuais com o adolescente, para poder acolher as dificuldades trazidas, sendo realizado na unidade do CREAS, aqui também pode se acompanhar as questões da frequência e desempenho escolar, acesso à saúde, encaminhar para cursos profissionalizantes, atividades culturais, esportivas, lazer, SCFV etc...

- Grupos de apoio aos familiares/adolescentes também como objetivo o fortalecimento de vínculos e como consequência sensibilização da família para o apoio ao adolescente enquanto cumpre a medida. Pode-se trabalhar aqui reflexões sobre a vida dos adolescentes, sobre sua responsabilidade no cumprimento da medida, estimular solução de conflitos de forma não violenta.



E mesmo trabalhando em grupo, sempre levar em consideração à subjetividade de cada participante.

- Visitas domiciliares para poder ter uma visão mais concreta sobre a realidade do adolescente/família, conhecer de perto a dinâmica familiar e o contexto social o que está incluso e analisar se necessário for a inclusão ao PAEFI.
- Manter sempre contato seja por telefone ou visitas às instituições que compõe a rede de atendimento socioeducativo.

Um dos pontos que são elencados para diminuir a possibilidade de descumprimento da medida é o estreitamento do vínculo na tríade equipe técnica, adolescente e família.

Ao final da medida socioeducativa do adolescente é realizado o PIA final onde se relata como a medida foi encerrada, se o adolescente cumpriu com a medida sentenciada. Esse procedimento é feito pela Psicóloga, Assistente Social e Psicopedagogo.

O tempo o qual o adolescente vai cumprir a medida, quem estipula é o Poder Judiciário, mas caberá ao técnico referenciado para planejar estratégias desse encerramento, se a família estiver inserida em outros serviços do SUAS, deve-se fazer a pontuação que os mesmos não necessariamente encerrarão junto com a medida. Pelo contrário que continuem tendo esse suporte para a ampliação das possibilidades de proteção social mesmo depois de cumprida a determinação judicial.

Ao término do cumprimento, elabora-se o PIA final o qual juntamente com o relatório de horas é enviado à Vara da Infância, sinalizando o término do cumprimento da MSE.

9.6 Procedimento para o cumprimento da medida sócio educativa PSC e LA

De acordo com ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90) adolescentes são pessoas que se encontram na faixa entre os doze e os dezoito anos de idade. As medidas socioeducativas são aplicadas em razão de atos infracionais cometidos. Excepcionalmente, estas poderão ser



cumpridas entre os dezoito e os vinte e um anos, quando o ato infracional foi cometido antes dos dezoito anos.

As medidas socioeducativas de LA e PSC são aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente. Muito embora tenha um caráter sancionatório, de responsabilização do adolescente, sua operacionalização deve se referenciar numa ação educativa, embasada na concepção de que o adolescente é sujeito de direitos e pessoa em situação peculiar de desenvolvimento que necessita de referência, apoio e segurança.

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, segundo o artigo 112, III do ECA consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a 06 meses. Esta ainda deve ser cumprida numa jornada de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, porém, não pode prejudicar a frequência escolar ou jornada de trabalho. Por esse motivo vale salientar que necessita planejar como funcionará a metodologia de intervenção, estipulando prazos para execução da medida, quais atividades serão realizadas, sendo estas definidas no PIA – Plano Individual de Atendimento.

Segundo o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, a PSC pode ser cumprida em hospitais, escolas, instituições socioassistenciais e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários e governamentais. É importante informar nesse caso, que a medida deve ser cumprida como prestação de serviços à comunidade e não a entidade, de modo que o trabalho ofertado não se caracterize em abuso na execução nas atividades desenvolvidas (trabalho infantil).

Outro fator importante no cumprimento da medida, é com relação as atividades fora do contexto educativo e de cunho constrangedor. Conforme o dispositivo no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não é permitido ao adolescente prestar serviços à comunidade consideradas perigosas, insalubres, penosas, que seja expressamente proibidas a pessoas com idade inferior a 18 anos, devendo sempre ser considerada a idade do adolescente e a



sua maior ou menor capacidade/preparo para o desempenho das atividades previstas, assim como seus interesses.

A medida tem um caráter pedagógico e deve ser executado a partir das novas experiências vivenciadas e do convívio do adolescente com outros grupos. O mesmo também deve prestar a medida gratuitamente, visando sua responsabilidade, a vivência de valores de coletividade, ao convívio com ambientes de trabalho e ao desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de modo não violento. É necessário uma organização quanto ao local onde o adolescente irá cumprir a medida, conversando antecipadamente sobre a medida e encaminhando o adolescente. É importante esclarecer a importância da sensibilização na acolhida do adolescente ao local e a explicação das suas atividades, bem como as regras a serem seguidas na entidade onde estará cumprindo a medida.

Já a medida socioeducativa de Liberdade Assistida – LA (art. 112 do ECA), é destinada no sentido de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma medida que implica em certa restrição de direitos, pois demanda de um acompanhamento sistemático, porém, não impõe o afastamento do adolescente de seu convívio familiar e comunitário. Para essa medida necessário um acompanhamento individualizado do adolescente realizada pela equipe técnica do serviço. Todo o planejamento das ações a serem desenvolvidas precisam ser previstas no prazo mínimo de 06 meses.

O acompanhamento do adolescente precisa ser criterioso, de modo que garanta a efetivação dos objetivos das medidas, no que diz respeito tanto a responsabilidade quanto a proteção social do mesmo. Para as atividades requer uma formação consistente para o uso de recursos teóricos e metodológicos, e de comprometimento ético, aspectos que caracterizam o desenvolvimento do trabalho técnico no âmbito das políticas públicas.

Para o cumprimento da medida LA e PSC a equipe técnica precisa estar sempre acompanhando e encaminhando mensalmente relatórios circunstanciados para à autoridade judiciária. Lembrando que, para cada medida socioeducativa precisa considerar o perfil do adolescente, suas



necessidades, bem como o interesse e o contexto onde vive. Em casos do não cumprimento da medida também deverá ser informada, e a autoridade judicial poderá optar pela substituição da medida.

Caso for aplicada a medida de internação, esta poderá ser no mínimo 45 dias e o máximo 3 anos. Para essa etapa, implicam em privação total da liberdade, com cumprimento em unidade de internação, a autoridade judiciária levará em conta os critérios estabelecidos no ECA – Lei nº8.069/1990 dispõe:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Lembrando a equipe técnica responsável precisa além de realizar o acompanhamento do adolescente durante o cumprimento da medida, também precisa realizar visitas domiciliares, realizar grupos de atendimentos as famílias dos atendidos, além de atendimentos individualizados aos adolescentes.

Os adolescentes do município de Medianeira poderão ser encaminhados pelo poder Judiciário ao Centro de Socioeducação – Cense Foz do Iguaçu, não tendo vaga, poderá ser encaminhado ao Cense Campo Mourão, Cense I Cascavel, Cense II Cascavel, Cense Laranjeiras do Sul, Cense Toledo dentre outros o qual achar pertinente. Sempre visando o mais próximo, todavia precisa ser considerado a questão do número de adolescente a cada instituição é estruturada para receber.

9.7 Fluxograma do atendimento

O Fluxograma de atendimento foi elaborado no sentido de sintetizar e resumir os passos para atendimento e acompanhamento da medida sócio educativa desde o início até o término para PSC e LA.

O mesmo segue anexo para apreciação.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PPP – Projeto Político Pedagógico é um instrumento que estrutura o trabalho do acompanhamento da medida sócio educativa e os passos a serem seguidos dentro do Programa Liberdade Cidadã.

Trata-se de um documento que permite ser avaliado constantemente para seu melhor desempenho, dessa forma, a equipe técnica juntamente com a (o) Psicopedagoga (o) podem estar atualizando ações, formas de acompanhamento, conceitos teóricos e estrutura dos atendimentos conforme a necessidade atual vivenciada.

No PPP ficam esclarecida as funções de cada profissional da equipe técnica envolvida no Programa Liberdade Cidadã, as ações que precisam ser realizadas, bem como as formas de início e término de cada adolescente inserido na medida socioeducativa. Também é possível perceber a função do CREAS nesse processo, bem como a importância de contribuir com o adolescente e sua família, e ainda, sua permanência ou inserção na escola.

Portanto, este documento tem importante relevância para o Programa Liberdade Cidadã, e precisa ser utilizado na prática diária da equipe técnica e seguido criteriosamente à estrutura de acompanhamento da medida socioeducativa pontuada em suas entrelinhas.

Esse projeto não tem como pretensão esgotar o tema, mas que a cada profissional e/ou equipe que for utilizá-lo como norteador, possa estar recorrendo às referências citadas e outras fontes que achar necessário.



11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉ. M.E.D. **O projeto pedagógico como suporte para novas formas de avaliação.** IN. Amélia Domingues de Castro e Anna Maria Pessoa de Carvalho. (Orgs). Ensinar a Ensinar São Paulo, 2001.

BARONE, L. M. C; SCOZ, B. J. L. E RUBINSTEIN, E (orgs). **Psicopedagogia: o caráter interdisciplinar na formação e atuação profissional.** 1ª reimpressão. Porto Alegre: Arte Medicas, 1990.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social.** Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social.** Sistema Único de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social.** Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília 2005.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Resolução nº119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Perguntas e respostas:** Centro de Referência Especializado de Assistência Social. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social.** Sistema Único de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Brasília, 2009.

BRASIL. CONGRESSO NACIONAL. LEI 12.594. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.** Brasília, 2012.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** Brasília, 2016.



CONANDA. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm . Acesso em 16 de junho de 2021.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 15 de dezembro de 2020.

COSTA, ANTÔNIO CARLOS GOMES DA COSTA. **As Bases Éticas da Ação Socioeducativa**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília, 2006a.

ECA. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf . Acesso em 07 de junho de 2021.

GANDIN, Danilo. **A prática do planejamento participativo: na educação e em outras instituições, grupos e movimentos dos campos cultural, social, político, religioso e governamental**. Petrópolis: Vozes, 1995.

LACAN, J. **Os complexos familiares na formação do indivíduo**. Outros escritos. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão escolar: teoria e prática**. 5. ed. Goiânia: Alternativa, 2004.

LOAS. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm . Acesso em 07 de junho de 2021.

KREUS, S.L. **Direito à convivência familiar da criança e do adolescente: Direitos fundamentais, princípios constitucionais e alternativas ao acolhimento institucional**. Curitiba: Juruá, 2012.

RUBINSTEIN, Edith. **A Especificidade do diagnóstico Psicopedagógico**. In: Atuação Psicopedagógica e Aprendizagem Escolar. Petrópolis: Vozes, 1996.

SARAIVA, João Batista Costa. **Desconstruindo o Mito da Impunidade: Um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil**. Brasília: Saraiva, 2002.

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Secretaria Especial dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf> . Acesso em 15 de junho de 2021.



SITE: Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

Disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Programa-Liberdade-Cidada#:~:text=O%20Programa%20Liberdade%20Cidad%C3%A3%20%C3%A9,Presta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Servi%C3%A7os%20%C3%A0%20Comunidade>). Acesso em 03 de Maio de 2021.

VASCONCELLOS _____, C. S. Coordenação do Trabalho Pedagógico: do projeto político-pedagógico ao cotidiano da sala de aula. 5ª ed. São Paulo: Libertad, 2004. Disponível em: file:///C:/Users/amoal/Downloads/Dias_AndreiaCristinaParizatto_TCC.pdf. Acesso em 16 de Junho 2020.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Planejamento: **Projeto de Ensino Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico – elementos metodológicos para elaboração e realização**. 21ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2010.

VASCONCELOS, E. M. **Serviço Social e interdisciplinaridade: o exemplo da saúde mental**. Revista **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 54, 1997, p. 132-157.



12. ANEXOS

12.1 Fluxograma Liberdade Cidadã

12.2 Plano Individual de Atendimento – PIA (Inicial e final)